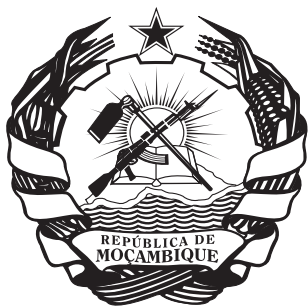




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Camponeses e Agro-Pecuários Nhavalungo.
Afrifocus Resources, Limitada.
Al Karim Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cacilia Ferreira, Limitada.
Casaselectrónica (Ce) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clínica Arrahmah – Sociedade Unipessoal, Limitada.
COBA Moçambique – Consultores de Engenharia e Ambiente, Limitada.
Commercial DJ, Limitada.
Égideytech, Limitada.
EN - Construções, Limitada.
Engisol & Serviços, Limitada.
F. Feragem Moderna, Limitada.
Futsal Sports Junction – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gasom Energy, Limitada.
Guan Jie, Limitada – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada.
HBK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Higieniza, Limitada.
Hovava Investimentos, Limitada.
Igreja Ministério Evangélico Voz da Verdade.
Isa & Filhos, Limitada.
JRA Construções, Limitada.

LSGS - Light Star Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpalar – Escovas e Vassouras, Limitada.

Mangal Eco Spa, Limitada.

Manson Multiservice, E.I.

Maria's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussua Mulola, Limitada.

NITEROI Construções, Limitada.

Ossoma Investimentos, Limitada.

PIPLAB – Consultoria e Gestão Financeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções Aduaneiras & Logísticas, Limitada.

Vortex Technologies, Limitada.

Wansati Bottle Store & Catering, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Ministério Evangélico Voz da Verdade, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Evangélico Voz da Verdade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito da Manhica

Posto Administrativo 3 de Fevereiro

DESPACHO

Felisberto Sainda, Assistente Técnico e Substituto do Chefe do Posto Administrativo de 3 de Fevereiro, certifico que o grupo de cidadãos em representação Associação de Camponeses e Agro-Pecuários de Nhavalungo - Manchiana, sedeados no 1.º Bairro, localidade de Manchiana, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica,

juntando para todos efeitos ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5 e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica Associação de Camponeses e Agro-Pecuários de Nhalungo - Manchiana.

Posto Administrativo de 3 de Fevereiro, 10 de Março de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Casimiro da Conceição Cuambe*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, no 104, I,ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.º O Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2022, foi atribuído a favor de NC Minerals 30, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9807L, válida até 21 de Março de 2027, para gemas, mármore e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 05' 50,00"	38° 59' 10,00"
2	- 13° 06' 00,00"	38° 59' 10,00"
3	- 13° 06' 00,00"	38° 59' 30,00"
4	- 13° 06' 40,00"	38° 59' 30,00"
5	- 13° 06' 40,00"	38° 58' 50,00"
6	- 13° 06' 20,00"	38° 58' 50,00"
7	- 13° 06' 20,00"	38° 59' 00,00"
8	- 13° 05' 50,00"	38° 59' 00,00"

Serviço Provincial de Infra-Estrutura, Beira, 5 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Camponeses e Agro-Pecuários Nhalungo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Novembro de dois mil e vinte e um lavrada a folhas cinquenta e seis verso a folhas sessenta e três verso do Livro “F-13” da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Celsa Amâncio João Chaibo, conservadora e notária superior, foi constituída uma associação com a denominação Associação de Camponeses e Agropecuários Nhalungo entre: Rodrigues Almeida Manhica, solteiro, natural e residente em Manhica, titular do talão para Bilhete de Identidade n.º 169510002110646, emitido a 15 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Helena Júlio Chavele, natural e residente em Manchiana, distrito de Manhica, Titular do Bilhete de Identidade n.º 100402553709J, emitido a 24 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; Laura José Maduna, solteira, natural de Manhica e residente em Manchiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100406782147P, emitido a 28 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; Isaura Machegana Mulhui, solteira, natural da Manhica e residente em Manchiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100406782131C, emitido a 28 de Junho de

2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; Gomes Paulo Tivane, solteiro, natural de Manhica e residente em Manchiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100404697049J, emitido a 22 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; Maria Valente Machava, solteira, natural de Calanga e residente em Manchiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100407708148S, emitido a 26 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; Castigo Pedro Mabunda, solteiro, natural e residente em Banhel, Distrito de Magude, titular do Bilhete de Identidade n.º 100304560981C, emitido a 6 de Junho de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; Francisco Vicente Massingue, Titular do Bilhete de Identidade n.º 100406561633F, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola; Maria Macumbi Matavele, solteira, natural de Chibuto e residente em Manhica, titular do Bilhete de Identidade n.º 110011524V, emitido aos 27 de Junho de 2005, vitalício pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Albertina Baloi, casada, natural da Manhica e residente em Manchiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100148629M, emitidos a 12 de Dezembro de 2002, vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem entre si uma associação cujos os estatutos se regularão pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Camponeses e Agro-Pecuários Nhalungo.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado doptada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação de Camponeses e Agro-Pecuários Nhalungo, tem a sua sede na província de Maputo, Distrito de Manhica, posto Administrativo 3 de Fevereiro na localidade de Manchiana, podendo por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral mudar para outro local.

ARTIGO TRÊS

Âmbito

As actividades da Associação de Camponeses e Agro-Pecuários Nhalungo, circunscreve-se ao território da província de Maputo, distrito da Manhica. A associação poderá por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações e outras formas de representação social nas

diversas localidades do distrito, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO QUATRO

Objecto da associação

A Associação de Camponeses e Agro-Pecuários Nhalungo, tem como objectivo o organizar a comunidade para representação de antena erguida na comunidade pela rede de telefonia Móvel Mcel e posteriormente desenvolver das actividade agrícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agropecuárias.

CAPÍTULO II

Dos poderes e deveres

ARTIGO CINCO

Poderes e deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- d) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- e) Garantir junto das entidades competentes os deveres dos titulares do terreno inscrito na alínea a do artigo 14 do regulamento da lei de terra;
- f) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrários os bens de investimento para os seus associados;
- g) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis enxada ou casa;
- h) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- i) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- j) Contribuir para o desenvolvimento.

ARTIGO SEIS

Direito dos associados

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO SETE

Órgãos da associação

Um) Assembleia:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário;
- c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Competências:

- a) Reunião anual de todos os membros;
- b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou dos Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A assembleia geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovação dos relatórios de contas;
- c) Contribuições dos membros em valores;
- d) Plano de actividades.

Cinco) Órgão de gestão:

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Seis) O Conselho Directivo é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, e 1 chefe da produção.

Sete) Competências:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório, balanço de contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

Oito) Idade mínima de 18 anos.

Nove) Periodicidade das reuniões:

- a) Mensal;
- b) Trimestral;
- c) Semestral;
- d) Anual.

Dez) O Conselho Fiscal é composto por 3 pessoas, sendo 1 Presidente, 1 secretário e 1 Vogal.

Onze) Competências

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Doze) Periodicidade das reuniões:

- a) Trimestral;
- b) Semestral;
- c) Anual.

ARTIGO OITO

Representação

A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente ou do secretário (a) da comissão da gestão;
- b) Pela assinatura de um dos membros da comissão de gestão em quem tenham sido delegado poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e no termos do respectivo mandato.

ARTIGO NOVE

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZ

Contribuições

Para ser membro da associação, cada membro deverá contribuir com:

- a) Contribuição mensal no valor de 100.00MT (cem meticais) pagos numa única prestação para o fundo da associação (côa por mês);

- b) Contribuir entrada do membro;
c) Apagar jóia no valor de 750MT (setecentos e cinquenta meticais), pago numa única prestação.

ARTIGO ONZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho.

ARTIGO DOZE

Exclusão do membro

Um) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

Dois) Será excluído, com advertência prévia o associado que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 4 meses;
c) Ofendam o prestígio da associação ou causem prejuízos.

ARTIGO TREZE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
b) Diminuição de numero de membros abaixo do numero mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, 14 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afrifocus, Resources, Limitada

Adenda

Certifico para efeitos de publicação que por ter saído (inexcato) no suplemento do *Boletim da República* n.º 181 III série de 19 de Setembro de 2022, da sociedade Afrifocus Resources, Limitada, no seu quarto artigo onde se lê a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Egídio Lúcia Caetano José Madeira, deve-se: A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Zhang Yu.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Al Karim Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Al Karim Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Avenida Bangavilius, bairro da Machava - Sede, cidade da Matola, província de Maputo, matriculada no dia 6 de Setembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101606961, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade unipessoal limitada adopta o nome de Al Karim Logistics com sede na Avenida Bangavilius, bairro da Machava - Sede, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgar conveniente pode se abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade com sede na Avenida Bangavilius, bairro da Machava - Sede, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade unipessoal durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto no exercício, actividades de logística e transporte de mercadorias em todo o território nacional e internacional.

Dois) Os sócios poderem ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente o único sócio Nizarali Hassanbhai Lakhani, casado, natural de Índia, de nacionalidade indiana e residente em Quelimane, província da Zambézia, portador do DIRE n.º 041N000570621, emitido pelos Serviços de

Migração da Zambézia, a 26 de Outubro de 2021, com NUIT 128235681.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Parágrafo único: A administração e gerência será exercida pelo sócio único Nizarali Hassanbhai Lakhani, desde já fica nomeado Gerente com dispensa de caução, podendo porem, delegar todos poderes a um mandário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Por morte ou interdição do sócio, a empresa não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cacilia Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766616, uma entidade denominada Cacilia Ferreira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Cacilia Ferreira Martins Tembe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua – Travessa do Sado, n.º 21, 2.º andar, bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301197867B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Setembro de 2018; e

Jerson João Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua - Travessa do Sado, n.º 21, bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030035692J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Setembro de 2021.

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cacilia Ferreira, Limitada, com sede no bairro da Malhangalene, rua Vila Namuali, n.º 228,

rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Atendimento pré e pós operatório;
- b) Consulta e tratamento estético;
- c) SPA, massagens, depilação a laser;
- d) Consulta e assistência para cirurgias faciais e corporais;
- e) Drenagem linfática, assistência de fibrose inicial e tardia, seromas;
- f) Tratamento de acne;
- g) Conhecendo as cirurgias estéticas e reparadoras faciais e corporais;
- h) Inflamação e resposta imunológica;
- i) Cascata de reparação, cicatrização;
- j) Associação terapêutica e eletrotermofoterapia;
- k) Laser e led de baixa intensidade;
- l) Aromaterapia, terapia compressivas, massagem miofascial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou conexas mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao socio Cacilia Ferreira Martins Tembe, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao socio Jerson Joao Tembe, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela socia Cacilia Ferreira Martins Tembe, que desde já fica nomeada administradora. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEIS

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, em quanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, em quanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manutenção eléctrica;
- b) Instalação eléctrica de BT E MT;
- c) Venda de material eléctrica;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Armando Gonçalves Casas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Armando Gonçalves Casas, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

Casaselectrónica (CE) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil vinte e um, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número 217-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Casaselectrónica (CE) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Casaselectrónica (CE) – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Praia, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para

Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi alterado

a matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101151565 entidade legal supra constituída por Tong Liang, natural de Jiangsu, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º ED945317I, emitido pela República da China, em trinta e um de Julho de dois mil e dezoito e residente na China e acidentalmente na cidade de Chimoio, província de Manica.

Verifiquei a Identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que é o único e actual da sociedade Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada sede na localidade Urbana número um, bairro 25 de Junho, distrito de Chimoio, cidade do mesmo nome, província de Manica, constituída por escritura do dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, extraída a folhas cento e sete a cento e dez, do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Tong Liang, equivalente a cem por cento do capital.

A reunião tinha como ponto de agenda: Acréscimo de seguintes actividades: Construção de edifícios, estrutura de betão armado, pontes de betão armado, arruamentos e fundação e captação de água.

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quinto e do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Cerâmica, anilha de túneis, construção de edifícios, estrutura de betão armado, pontes de betão armado, arruamentos e fundação e captação de água.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 17 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Clínica Arrahmah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da

sociedade, com a denominação Clínica Arrahmah – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal comercial, limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kamkomba e rua Cuamba, cidade de Nampula, província de Nampula foi matriculada nesta Conservatória matriculada no dia 18 de Abril de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101739880, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Clínica Arrahmah – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, e rua de Cuamba, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Solução de saúde ao seu alcance;
- Prestação de serviços médicos;
- Odontológicos;
- Urgências hospitalares auxiliares de diagnósticos;
- Tratamento e outras actividades relacionadas com os serviços de especialidade médica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a soma de único sócio Tauahito Macete, solteiro, natural de Pebane e residente em Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102334031A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 25 de Maio de 2019, com NUIT 109880388, podendo ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará a modificação.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer matéria que careça de aprovação, sempre que o justifique, ou que esteja omissa no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Tauahito Macete, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e de pessoal.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma Única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como decisões da assembleia geral.

Quelimane, 18 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

COBA Moçambique – Consultores de Engenharia e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade COBA Moçambique – Consultores de Engenharia e Ambiente, Limitada, datada de 8 de Julho de 2022, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753049, foi aprovada a cessão da quota detida por José Eduardo Correia Pereira Horando, e a alteração da sede social.

Em consequências das deliberações, foi igualmente aprovada a alteração dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 733, Edifício JAT 6 – City Mall, 1º andar, escritório 55, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2,700,000.00MT (dois milhões e setecentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.646.000.00MT (dois milhões, seiscentos e quarenta seis mil meticais), correspondente a 98% do capital social, pertencente à sócia COBA Holdings, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 54.000.00MT (cinquenta e quatro mil meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente à sócia COBA – Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Commercial DJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e oito de Junho de dois mil vinte e dois da Sociedade Commercial DJ, Limitada, com a sede em Maputo, matriculada sob NUEL 101065308, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, deliberaram a cessão de quota do sócio Nuruddin Samsuddin Padania e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Commercial DJ, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava sede, Avenida Josina Machel, n.º 667, cidade da Matola, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a venda de produtos alimentares;
- b) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de quem estejam directa ou indirectamente relacionadas com seu objeto principal desde que a assembleia geral o delibere e que para tal se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), Correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amir Nizarali Kalyani;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Malik Ramjan Ravni.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Amir Nizarali Kalyani e Malik Ramjan Ravni, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos de um dos sócios, para todos os assuntos.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Égideytech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759628 uma entidade denominada Égideytech, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Djalaludine Tiago Zavale, solteiro, maior, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente em Xai-Xai, 5º bairro da cidade, portador de Bilhete de Identificação n.º 09010058557M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 22 de Junho de 2018, adiante designado por sócio;

Segundo. Laura Tomasias Tomas Siteo, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente no bairro 11 da cidade de Xai - Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102672976J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 30 de Maio de 2019, adiante designado por, sócio.

Pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade limitada adapta a denominação, Égideytech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e período)

A sociedade tem sede na cidade da Maputo, sita na Avenida Albert Luthuli, n.º 943, flat 1, 1º andar, Alto Maé. Irá funcionar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de sistemas de segurança eletrónica;

- b) Manutenção de sistemas informáticos e instalação;
- c) Manutenção e fornecimento de extintores;
- d) Venda de consumíveis de escritório;
- e) Fornecimento de sistemas *software e hardware*;
- f) Instalação e manutenção de sistemas CCTV;
- g) Instalação de estruturas informáticas;
- h) Venda e reparação de equipamentos hospitalar;
- i) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- j) Programação e informática;
- k) Investimentos nas áreas de transporte, turismo, telecomunicação meio ambiente, combustíveis, construção civil, agricultura, pecuária, agro-pecuária, pesca e imobiliária.
- l) A sociedade podera exercer outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Djalaludine Tiago Zavale;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Lura Tomasias Tomas Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Djalaludine Tiago Zavale.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios por unanimidade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

EN - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º101691721, uma sociedade denominada EN - Construções, Limitada. Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo assinados:

Sócio 1: Ebreu Lemos Moisés, moçambicano, solteiro, residente com domicílio na cidade de Lichinga, no bairro de Massenger, nascido a 16 de Agosto de 1989, em Nauange, distrito de Mecanheles, província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101007435S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga;

Sócio 2: Justo Nelson Jaime, moçambicano, solteiro, residente com domicílio na cidade de Lichinga, no bairro de Sanjala, nascido a 19 de Agosto de 1987, na cidade de Lichinga, distrito de Lichinga, província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010104173558N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e tipo de sociedade

A sociedade adopta a denominação EN- Construções, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e sede social

A sociedade, tem como objecto a construção civil. A sociedade terá sua sede social na cidade de Lichinga, Avenida Eduardo Mondlane, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade terá uma duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e

cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ebreu Lemos Moisés;

- b) Uma outra quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Justo Nelson Jaime.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade social

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 283 da Lei n.º 02/2005 de 27 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada por ambos sócios, que representarão a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em todos seus actos praticados.

Dois) É vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas ou terceiros.

Três) É permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Quatro) Fica facultado aos administradores, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca superior a 1 ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO SÉTIMO

Secção das quotas

Um) As quotas do capital social, são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquiri-las.

Dois) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias e, seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Três) A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte da sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro deste artigo e, haver concordância da sociedade para novo sócio à ser admitido.

Quatro) Observados os parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos, todas as responsabilidades e obrigações do artigo quarto, na proporção da importância a que tiverem no capital social.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Um) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representante da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um dentre eles que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e, a pluralidade de sócios não for reconstituída no prazo de 180 dias, estará a sociedade no processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de quotas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocada.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia;

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamentos sobre os lucros dos sócios mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Um) As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação dos presentes estatutos, são

resolvidos por despacho do conselho de administração, com o parecer do conselho fiscal bem como nos termos da lei geral.

Dois) Em todos casos omissos ou que não estejam expressamente estabelecidos nos presentes estatutos, vai reger-se por demais legislação em vigor no país.

Três) E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o na presença do notário, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na junta comercial para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Lichinga, 28 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Engisol & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850382 uma entidade denominada, Engisol & Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre: Vassidiki Kourouma, solteiro maior natural de Costa de Marfim de nacionalidade marfinesa, portador do Passaporte n.º18AT8250, emitido a 15 de Dezembro de 2019, pela Migração da S/D DAF, residente no bairro de Malhangalene, rua de Chimoio, n.º 12/82 rés-do-chão; e

Fernando Basílio Chaguala, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643115A, emitido a 23 de de Dezembro de 2020 cidade de Maputo, residente na cidade de maputo no bairro de Magoanine C, quartoirão n.º 29 casa n.º 15.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Engisol & Serviços, Limitada, e constituída sob forma de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, rua Joaquim Songora quartoirão 18, casa n.º 58, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agencia ou qualquer forma de representação social, no país

e no estrangeiro bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais apartir da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Vendas de reagentes, equipamentos hospitalares e acessórios;
- Reparação e manutenção de sistemas electronicos, equipamentos medicos e geral;
- Importação de artigos médicos;
- Comercialização de botas, fatos calças e camisa, luvas, capacetes, oculos de protecção e uniforme de trabalho;
- Produção de materiais metálicos e de borracha.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma assim distribuídas:

- Vassidiki Kourouma 80% equivalente a 16.000,00MT (dezasseis mil metcais);
- Fernando Basílio Chaguala 20% equivalente a 4.000,00MT (quatro mil metcais).

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferencias na subscrição das quotas em cada aumento do capital social.

Quatro) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer a sociedade os suplementos e observando-se as formalidades que estão afixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a sócios ou terceiros depende da autorização previa da sociedade dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota, deverá notificar a sociedade com a antecedência de sessenta dias e registrado com aviso de recepção declarando o nome do adquirente, preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferencia na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercida pertecera aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação da quota feita sem a observância do disposto nos presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção)

Um) A administração e a sua representação passa desde já sobre a cargo dos sócios, como sócio gerentes e com plenos poderes.

Dois) Compete a sociedade exercer os amplos poderes representando a sociedade em juízo e for a dele. Activa e passivamente a praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não resem a assembleia geral.

Três) A sociedade em caso de necessidade podera delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedade comercial por quotas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigaçao da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Constituição a assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo registrada e com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o numero dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o decimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia util imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o numero de sócios presentes ou representados.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigido a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros, perdas, dissolução e liquiação da sociedade)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, liquido de todas as despesas e encargo, deduz-se a percentagem legalmente requerida para a constituição ou reintegração do fundo de reserve legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo bem como a percentagem de reserva especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme a deliberação da assembleia geral sendo distribuidos pelos sócios serem repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Cinco) No acto da dissolução os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Em casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Mocambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

F. Feragem Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois foi registada sob o NUEL 101685330, a sociedade F. Feragem Moderna, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação F. Feragem Moderna, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Chinonanquila rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio de material de construção;
- b) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenha as mesmas funções, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e acha-se dividida nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 120.000.00 (cento e vinte mil meticaís) representativa de oitenta por cento do capital social, pertecente ao senhor Fernando zanqueu José Nhamuchua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente em Maputo na Matola A, quartoirao 1 casa n.º 30, portador do Bilhete de Identidade 100101089666C, emitido no dia 31 de Maio de 2018 pelos Arquivos da Identificação Civil da Matola;
- b) Outra quota com o valor nominal de 30.000.00 (trinta mil meticaís) representativa de vinte por cento do capital social, pertecente a senhora Neyma Boaventura Massingue, solteira, de nacionalidade

moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Alto Macassa, província de Inhambane, Vilanculos, portadora do Bilhete de Identidade 0809908868948Q, emitido em 16 de Agosto de 2019 pelos Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesses pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio pelos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Fernando Zaqueu José Nhamuchua, que nomeados socios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e conselho de administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quem possui mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Futsal Sports Junction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dias dois de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101782980 a sociedade Futsal Sports Junction – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

A sociedade adopta a denominação Futsal Sports Junction – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Tete, bairro Chingodzi, sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, assim como poderá criar, desloca e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de desporto, logística, recursos humanos representações;
- Venda de equipamentos de desporto, transporte de carga e de passageiro,

comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticalas) pertencente ao sócio único Maquissuerol Lourenço Phiri, solteiro, maior, natural de Macuca, distrito de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º050101254156I, de 4 de Junho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT n.º100398346.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Maquissuerol Lourenço Phiri, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2022 —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Gasom Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101853691, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gasom Energy, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamed Omar Abdulle, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Nampula no bairro de Natikire, titular do DIRE n.º 03GB00562777Q, emitido em 4 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Migração de Nampula. Abdi Seid Mohammed, de nacionalidade Etíope Moyale, residente em Nampula no bairro Central na cidade de Nampula, titular do Passaporte n.º EP6888390, emitido em 4 de Janeiro de 2022, pela República da Etiópia. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Gasom Energy Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 13 via de Rapale, na província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios solidários transferir - lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio a grosso e retalho de combustíveis e lubrificantes, bem como qualquer outra actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, (3.000.000.00)MT correspondente a soma de duas quotas iguais, de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) que corresponde a 50% do capital para sócio Mohamed Omar Abdulle, e 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) que corresponde a 50% do capital social para o sócio Abdi Seid Mohammed.

a) O sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios;

b) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéfica para Empresa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mohamed Omar Abdulle, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) Os sócios terão a remuneração de 90.000,00MT (noventa mil meticais), sendo 45.000,00 (quarenta e cinco mil meticais), para o sócio administrador Mohamed Omar Abdulle e 45.000,00 (quarenta e cinco mil meticais) para o segundo sócio Abdi Seid Mohammed, cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guan Jie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta avulsa de doze de Setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade, Guan Jie, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Livro C traço um, sob o numero noventa e nove, a folhas cinquenta e sete na Conservatória de Entidades Legais de Massinga, onde houve uma cessão, saída de um sócio e divisão do capital social na sociedade e consequentemente, o artigo quarto a passou a ter seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuída, Shaojie Chen, uma quota de 95% do capital social,

correspondente ao valor nominal de 19.000,00MT e uma quota de 5% do capital social, correspondente ao valor nominal de 1.000,00MT para a sociedade Guan Jie, Limitada, respectivamente.

E tudo não alterado continuam a vigorar os artigos da estatutos da constituição da mesma sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, 22 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

HBK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101854167, uma entidade denominada, HBK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Hannah Berhanu Kifle, de 33 anos de idade, casada com o senhor Donato Gulino, em regime de comunhão geral de bens, filha de Berhanu Kifle e de Rigbe Yohannes Afework, Natural de Illinois, USA, de nacionalidade americana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 565726568, emitido a 3 de Outubro de 2017, e válido até 3 de Outubro de 2027, com o NUIT 167293263.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HBK Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Friederich Engels, n.º 531, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de gestão de projectos;
- b) Yoga;
- c) Consultoria na área de terapia da fala;
- d) Consultoria na área de educação;
- e) Consultoria na área da comunicação;
- f) Realização e divulgação de campanhas de sensibilização para os cuidados de saúde;
- g) Treinamento;
- h) Comércio geral com importação & exportação;
- i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Hannah Berhanu Kifle.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Hannah Berhanu Kifle.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.



Higieniza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101832937, uma entidade denominada Higieniza, Limitada.

Hortêncio Mamad Anifo Júnior, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Março de 1996, natural de Beira, distrito Beira,

residente no bairro Central, Avenida Karl Markx, n.º 995, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100616797P, emitido em 6 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Adélcio Felício Madureira, solteiro, de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 22 de Agosto de 1997, natural de Beira, distrito de Beira, residente no bairro Central, Avenida Karl Markx, n.º 995, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100632084Q, emitido em 9 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira;

Cristiano Severino Paruque, solteiro, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Novembro de 1995, natural de Beira, distrito de Beira, residente no bairro Central, Avenida Karl Markx, n.º 995, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101461864M, emitido em 11 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Tevin Joshua Franco Langa, solteiro de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 24 de Abril de 1995, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente na Machava, casa n.º 28, Avenida Josina Machel, n.º 6, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295653M, emitido em 11 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Higieniza, Limitada, responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Malhangalene A, rua da Esperança, n.º 88, rés-do-chão, distrito de Maputo, província de Maputo.

Dois) Podendo mediante decisão da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, quando e onde a assembleia deliberar, após autorização pelos organismos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Higieniza, Limitada tem como fins:

- a) Prestar serviços nas áreas de limpeza geral, tais como, edifícios, eventos, pós-obra, oficinas, domésticos;

- b) Prestar serviços de desinfecção e fumigação no âmbito de eliminar agentes patogénicos, em todos ambientes possíveis onde possam ser prejudiciais.
- c) Disponibilizar higiene e segurança no trabalho, no âmbito de transmitir um bom sistema de prevenção e qualidade no trabalho;
- d) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura notarial

CAPÍTULO II

Da qualidade dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Qualidade dos sócios)

Um) São sócios efectivos da sociedade, todos os membros que tenham participado na formação do fundo social da sociedade, até à altura da sua escrituração e celebração notarial.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser admitidos novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a:

- a) Hortêncio Mamad Anifo Júnior, com uma quota correspondente a 30.000,00MT do capital social;
- b) Adélcio Felício Madureira, com uma quota correspondente a 23.330,00MT do capital social;
- c) Cristiano Severino Paruque, com uma quota correspondente a 23.330,00MT do capital social; e
- d) Tevin Joshua Franco Langa, com uma quota correspondente a 23.330,00MT do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação, com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência para a sua aquisição.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

ARTIGO OITAVO

(Quotas)

É permitida a assembleia geral adquirir para a sociedade quotas ou participações de outras sociedades, realizando as operações que tiver por conveniente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sociais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente da sociedade com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo gerente da sociedade. Em caso de ausência do gerente, o presidente da assembleia será nomeado na altura pelos sócios presentes.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hortêncio Mamad Anifo Júnior.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

- a) Sujeitos à retenção de vinte por cento para reservas, conforme enquadramento do Código das Sociedades Comerciais;
- b) O remanescente será sujeito, deliberado e aprovado em assembleia geral, qual o enquadramento final.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, ou por acordo comum dos sócios efectivos. Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo mútuo os sócios serão todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição de qualquer sócio e continuará com os sócios e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, extinto ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Dois) Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido, extinto ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hovava Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101730530, Hovava Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular aos 29 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito, demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Hovava Investimentos, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere, n.º 487, bairro 25 de Setembro, podendo por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de papelaria, reprografia e serigrafia;
- b) Prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem;
- c) Prestação de serviços de aluguer de viaturas e oficinas de manutenção;
- d) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos e telecomunicação;
- e) Prestação de serviços de refrigeração e frigoríficos;
- f) Fornecimento de equipamentos informáticos, programas e acessórios;
- g) Fornecimento de materiais e consumíveis de escritórios;
- h) Fornecimento de mobiliário de escritórios;
- i) Fornecimento de material de limpeza e aromáticos;
- j) Fornecimento de equipamentos de refrigeração e acessórios;
- k) Fornecimento de géneros alimentícios;
- l) Fornecimento de equipamentos de segurança electrónica e acessórios;
- m) Fornecimento de ferramentas;
- n) Fornecimento de materiais de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Suel da Regina Salé Monteiro Assuba, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100646138N, com o NUIT 120891766, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social.
- b) Bernardina Aguinaldo Lopes Machirica, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101687817N, com o NUIT 128596836, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela administradora da sociedade nomeadamente Bernardina Aguinaldo Lopes Machirica, que desde já fica nomeado como sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço, o relatório da gestão e a aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e quando os sócios julgarem necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respetivamente.

Quelimane, 29 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Ministério Evangélico Voz da Verdade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a Igreja Ministério Evangélico Voz da Verdade, doravante abreviada por IMEVV. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A IMEVV, tem sua sede no distrito de Moamba, província de Maputo, posto administrativo de Pessene no bairro Chiboene. Podendo estabelecer delegações, abrir zonas e paróquias ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Moçambique, e fora dele desde que se julgue criadas as condições para o efeito, podendo transferir a sua sede por deliberação da sua Conferência Anual, após a proposta do Conselho de Direcção ou de dois terços dos seus membros. Rege-se dos presentes estatutos e por outros dispositivos legais do país que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, desde que se respeite as leis Estadais que regem instituições do género, contando o seu início a partir da data da sua legalização pelo Governo da República de Moçambique, podendo contudo, ser dissolvido nos termos da lei.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A IMEVV filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Conferência Anual.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) Adorar e promover adoração a Deus;
- b) Promover o crescimento espiritual dos seus fiéis através de estudos bíblicos, seminários, conferencias, congressos, cruzadas, e retiros;
- c) Alcançar almas perdidas para o Reino dos Céus;

- d) Garantir assistência sócio espiritual aos fiéis;
- e) Pregar e dar oportunidade a outros ministros e ou denominações para pregarem o evangelho;
- f) Desenvolver actividades de carácter sócio-económico e cultural;
- g) Orientar os seus membros;
- h) Promover e cultivar a paz na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SEIS

(Órgãos da sociais)

A IMEVV tem como órgãos sociais:

- a) Conferência Anual;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Das competências do Conselho de Direcção

ARTIGO SETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apreciar os documentos que devem ser submetidos a análise e aprovação da Conferência Anual;
- b) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- c) Constituir departamentos para os vários géneros e faixas etárias, conforme trabalhos a serem desenvolvidos;
- d) Fiscalizar o trabalho desenvolvido pelo superintendente dentro do plano aprovado na Conferência Anual.

ARTIGO OITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir um procurador para o representar;
- b) A liderança máxima e espiritual da Igreja;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da Igreja;
- d) Convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção;
- e) Elaborar o relatório e contas a submetê-los a apresentação do Conselho Geral;
- f) Nomear quadro de pessoal e exercer poder disciplinar;
- g) Exercer outros actos por mandato do Conselho Geral ou da Conferência Anual;

- h) Preparar e submeter à aprovação da Conferência Anual, regulamentos e outras normas internas;
- i) Apresentar anualmente a Conferência Anual, o parecer do relatório de contas;
- j) Pronunciar-se sobre os programas e planos estratégicos;
- k) Presidir as Conferências Anuais;
- l) Presidir o Conselho de Direcção;
- m) Velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja da área espiritual;
- n) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja.

Dois) Compete ao vice - presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Pastor Presidente na área espiritual;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Manter acta das reuniões do órgão social respectivo;
- b) Assinar as correspondências oficiais da Igreja sob a delegação do superintendente;
- c) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país;
- d) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- e) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Conferência Anual;
- f) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- g) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da Igreja para discussão na Conferência Anual; e
- h) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção; e
- i) Manter as estatísticas da Igreja.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Conferência Anual;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Administração na elaboração dos planos de Trabalho da Igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção; e
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e património

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

Um) Conselho Fiscal e património é composto por três membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal, eleitos pela Conferência Anual.

Dois) O Conselho Fiscal e património é dirigida por presidente e um secretário que na ausência do presidente assume a Direcção do órgão na sua primeira reunião.

Três) Compete ao presidente e secretário garantir o correcto funcionamento da Igreja assumindo cada qual as funções que lhe dizem respeito, exercendo-as com dinamismo e responsabilidade.

Quatro) O conselho Fiscal e património tem um mandato de dois anos e meio podendo ser reeleito so uma vez.

Cinco) Compete ao Conselho Fiscal e património:

- a) Fiscalizar a gestão do património e fundos da igreja controlando o seu uso a aplicação;
- b) Controlar aplicação dos estatutos;
- c) Analisar os recursos dos membros e outros trabalhadores da Igreja.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal e patrimonio são por inerência de funções membros de pleno direito da Conferência Anual a quem prestam contas.

ARTIGO DEZ

(Símbolos)

A Igreja tem como simbolo uma coroa de espinhas, contendo duas letras V no centro, simbolizando a voz da verdade.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados particularmente aplicando os preceitos bíblicos e a legislação em vigor no país.

ARTIGO DOZE

(Emenda, revisão e alterações)

Um) Compete ao Conselho Pastoral a iniciativa ou autorização de qualquer emenda, revisão ou alteração dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Conferência Anual o debate e análise das questões a serem revistas e consequente deliberação.

Três) Todas as deliberações tomadas pela Conferência Anual só serão validas após sua ratificação pelo Conferência Anual.

ARTIGO TREZE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após terem sido submetidos pelo Pastor Presidente as entidades competentes da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos junto ao Ministério da Justiça e obtido a sua aprovação.

Maputo, Setembro de 2020.

Isa & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101843696, uma entidade denominada Isa & Filhos, Limitada.

Entre:

Izza Rafindine Mohamade, casada, com Mahomed Samir Tahibo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479363N, emitido a 30 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 523, 7.º esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo;

Mahomed Samir Tahibo, casado, com Izza Rafindine Mohamade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural do Concelho - Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107662456C, emitido a 24 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 523, 7.º esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo;

Kaazim Samir Tahibo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107852568N, emitido a 16 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 523, 7.º esquerdo,

bairro Central, cidade de Maputo, menor de idade, representado legalmente pelo seu pai, Mahomed Samir Tahib; e

Layyanah Samir Tahibo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107907144Q, emitido a 15 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 523, 7.º esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, menor de idade, representada legalmente pela sua mãe, Izza Rafindine Mohamade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Isa & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3240, sobre loja.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, transporte de pessoas e mercadorias, comércio geral com importação e exportação, aluguer e venda de viaturas, prestação de serviços, sistemas de segurança e de combate ao incêndio, assistência informática, serviços de reprografia e papelaria, importação e venda de meios de compensação, importação e distribuição de medicamentos e consumíveis hospitalares, agenciamento e representação.

Dois) Participação em sociedades e aquisição de participações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que obtenha previamente as competentes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Mahomed Samir Tahibo, com cinquenta mil meticais;
- Izza Rafindine Mohamade, com cinquenta mil meticais;
- Kaazim Samir Tahibo, com vinte e cinco mil meticais;
- Layyanah Samir Tahibo, com vinte e cinco mil meticais.

Dois) Cada sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará á sociedade, com um mínimo de 15 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício de direito de preferência, incluindo procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, compete a Mahomed Samir Tahibo, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente é nomeado, pela assembleia geral, em mandato de dois anos renováveis.

Três) O gerente poderá delegar a outro sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

Cinco) Assinatura conjunta de dois sócios.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente.

Sete) Em caso algum os gerentes e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.



JRA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101683559, uma entidade denominada, JRA Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Ayla David Tivane, moçambicana, natural de Maputo, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108955580D, emitido em Maputo, a 24 de Setembro de 2021, residente no bairro de Mateque-Marracuene, Quarteirão 6, casa AM48, representado pelo seu tutor e pai David Fernando Tivane;

Segundo: David Fernando Tivane Júnior, moçambicano, natural de Maputo, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108954673S, emitido em Maputo, a 16 de Setembro de 2021, residente no bairro de Mateque-Marracuene, quarteirão 6, casa AM48, representado pelo seu tutor e pai David Fernando Tivane; e

Terceiro: David Fernando Tivane, moçambicano, natural de Chissano Bilene,

solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301821836J, emitido em Maputo, a 11 de Julho de 2017, residente no bairro de Mateque, quarteirão 6, casa AM48.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JRA Construções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, distrito Kampfumo, bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3337, rés-do-chão, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a presetação de serviços de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido em quotas assim discriminadas:

- Ayla David Tivane, com 15% (quinze por cento) do capital social, correspondente a 22.500,00MT (vinte e dois mil, quinhentos meticais);
- David Fernando Tivane Júnior, com 15% (quinze por cento) do capital social, correspondente a 22.500,00MT (vinte e dois mil, quinhentos meticais); e
- David Fernando Tivane, com 70% (setenta por cento) do capital social, correspondente a 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administrador e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio David Fernando Tivane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que dignam o respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

vinte e dois, a sociedade Limpalar - Escovas e Vassouras, Limitada, matriculada sob o NUEL 11477 fls. 195 do livro C-27, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de quinhentos mil meticais, deliberou o sócio Wassim Mohamad Sabir Ibraimo Adamo, a cedência de cem por cento da sua quota, e apartar-se da sociedade, para a sócia Shemin Ahamed, e consequentemente a alteração do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shemin Ahamed;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yassin Ahamed;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Lubna Mahomed Talish Issa;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sofia Joosab;
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Ahamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

foi registada a sociedade LSGS - Light Star Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101849465, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de LSGS - Light Star Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Lurdes Mutola, parcela n.º 834/1-Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de venda de equipamentos e consumíveis electrónicos, eléctricos, informáticos e de escritórios, sistemas informáticos e softwares e serrilharia mecânica e industrial, prestação de serviços de consultoria em construção civil e serviços, consultoria em informática e serviços, consultoria em agricultura e serviços, consultoria em gráfico e serviços, consultoria electrónica e serviços, filmagem e edição de vídeos, fotos profissionais, desenho gráfico, electricidade instaladoras assim como reparação de maquina electrónicas ou equipamentos electrónicos, consultoria em higiene e segurança e serviços, consultoria em auditoria e gestão empresas e ongs e serviços, consultoria em gestão de calamidades naturais e serviços, consultoria em gestão de projectos e elaboração de projectos e serviços, consultoria em criação e gestão de empresas e ongs e serviços, consultoria em gestão de recursos hídricos e serviços, consultoria em importação e exportação de todo tipo de serviço, língua de sinais e braille consultoria e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma quota nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, detido pelo sócio único senhor Celso Mário Manguê, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Polana Caniço B, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104957987A, emitido a 12 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

**Limpalar - Escovas
e Vassouras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e

**LSGS - Light Star Global
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte dois

passivamente, fica a cargo do sócio Celso Mário Mangue.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mangal Eco Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101809153, a entidade legal supra constituída entre: Guayla Marrero Armenteros, casada, maior de idade, de nacionalidade cubana, portadora do Passaporte n.º K605923, emitido a dezenove de Setembro de dois mil e dezenove, pelas autoridades cubanas competentes e válido até dezenove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no bairro Machavenga, distrito de Inhambane, cidade de Inhambane e por Sara Coll Dalmau, casada, maior de idade, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte n.º PAF916937, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, pelas autoridades espanholas competentes e válido até quatro de Dezembro de dois mil e vinte e sete, e titular do Visto de Trabalho n.º AB3297409, emitido a um de Outubro de dois mil e vinte e um, por DPM C. Maputo e válido até um de Outubro de dois mil e vinte e três, residente no bairro Machavenga, distrito de Inhambane, cidade de Inhambane. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mangal Eco Spa, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Machavenga, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal: Brindar serviços de tratamento corporal desde o ponto de vista estético, terapêutico e com produtos naturais; especificamente serão feitas actividades nas áreas de:

- a) Tratamentos corporais (massagem faciais e corporais, exfoliação da pele, banhos, pedicure e manicure, drenagem corporais e com pedras quentes, talassoterapia e madero terapia, relaxamento corporal, serviços de jacuzzi e diversos);
- b) Produção, venda e produtos de beleza;
- c) Produção e venda de produtos artesanais;
- d) Importação e exportação de produtos;
- e) Consultas especializadas;
- f) Cursos e formações;
- g) Organização e gestão de eventos;
- h) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em diversas áreas, entre elas a área de execução de projectos, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00MT) e encontra-se dividido em duas quotas com igual valor nominal:

- a) Sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Guayla Marrero Armenteros;
- b) Sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencentes à sócia Sara Coll Dalmau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(divisão ou cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Tres) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e goza o direito de preferência o sócio que se mantiver na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Tres) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidos pelo conselho de diretores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) A administração e representação da sociedade será conferida às senhoras Sara Coll Dalmau e Guayla Marrero Armenteros.

Três) Os diretores ficam isentos da prestação de caução ou garantias, e podem nomear um gerente geral para a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigadas pela assinatura de um dos diretores eleitos em Assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respetivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de administração pode nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Manson Multiservice, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, por registo de doze de Agosto de dois mil vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o NUEL 101816826, denominada Manson Multiservice, E.I., pelo comerciante em nome individual Manson João Simon, solteiro, maior, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: actividade principal: 33120 - reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.

Sede: com a sua sede no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Data de início de actividades: 11 de Julho de 2022.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 11 de Agosto de 2022, declaração de início de actividades, alvará, certidão de reserva de nome e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Pemba, 12 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maria's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101844102, uma entidade denominada Maria's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Fernanda Cristina Maerevoet, de 57 anos, casada com Herman Rosa Jozef Maerevoet em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100339381A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2020, residente no bairro Magoanine A, distrito de Kamubucwana, quarto 21, casa n.º 27

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Maria's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Macaneta 2, localidade de Macaneta, distrito de Marracuene, quarto 4, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de acomodação;
- b) Restauração e *catering*;
- c) Acampamento;
- d) Eventos sociais; e
- e) Decoração de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Maria Fernanda Cristina Maerevoet.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão diária serão exercidas pela sócia Maria Fernanda Cristina Maerevoet, que fica nomeada administradora, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições da lei das sociedades unipessoais e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mussua Mulola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registo e Notariado de Angoche, no livro 19 verso, sob o n.º 24, do livro de matrícula das sociedades, a cargo de Teresa Carangelo Jamal Meia, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mussua Mulola, Limitada, constituída entre os sócios:

Assane Sulaimana, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030208867502P, emitido a 22 de Outubro de 2019, pela

Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Inguri, Angoche;

Mafutuhi Ossufo, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030206333652S, emitido a 13 de Abril de 2018, residente em Mossoriri, Angoche;

Momade Ali, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102886928C, emitido a 31 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Inguri, Angoche; e

Braimo Sulaimana, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador de Cartão de Eleitor n.º 04138688, emitido a 11 de Agosto de 2018, residente em Inguri, Angoche.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mussua Mulola, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Angoche, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividade de comércio, compra e venda do pescado, congelados e ultracongelados, importação e exportação, etc.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Assane Sulaimana, com uma quota nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;
- b) Mafutuhi Ossufo, com uma quota nominal de 15.000,00MT (quinze

mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;

c) Braimo Sulaimana, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social; e

d) Momade Ali, com uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Assane Sulaimana, que desde já fica administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador.

Nampula, 19 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NITEROI Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte dois de Setembro de dois mil e vinte dois, da sociedade NITEROI Construções, Limitada, com sede social na avenida 24 de Julho, n.º 971, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100819155, se deliberou sobre a divisão e cessão da quota no valor de quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís (495.000,00MT), que o sócio Costa Feliciano Cebo Arijuane possuía no capital da sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), que reserva para si e outra no valor de cento e noventa e cinco mil meticaís (195.000,00MT), que cede a Adriano António Senete.

A divisão e cessão da quota no valor de quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís (495.000,00MT), que o sócio Sérgio Manjor Francisco possuía no capital da sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), que reserva para si e outra no valor de cento e noventa e cinco mil meticaís (195.000,00MT), que cede a Adriano António Senete.

A divisão e cessão da quota no valor de quinhentos e dez mil meticaís (510.000,00MT), que o sócio Renato Sérgio Salema possuía no

capital da sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), que reserva para si e outra no valor de duzentos e dez mil meticais (210.000,00MT), que cede a Adriano António Senete.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redação dos artigos terceiro e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), já integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota com valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Costa Feliciano Cebo Arijuané;
- b) Uma quota com valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manjor Francisco;
- c) Uma quota com valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Renato Sérgio Salema; e
- d) Uma quota com valor nominal de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Adriano Senete.

Dois) O capital social poderá ser acrescentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Adriano António Senete, com cargos de presidente do conselho administração e Costa Feliciano Cebo Arijuané, vice-presidente que representará os interesses de sociedade, coordenando todos os sectores da sociedade e garantindo a correcta gestão da mesma, Renato Sérgio

Salema, com o cargo de administrador comercial, com funções de coordenar de todos os sectores produtivos da sociedade, Sérgio Manjor Francisco, com de administrador técnico, com funções de coordenar os sectores de projectos e departamento técnico.

Dois) O exercício destas funções é de carácter rotativo (3 anos).

Três) Temo livre arbítrio o proponente de um certo cargo a renunciá-lo ou deixar à disposição por vários motivos por escrito mediante a realização de uma assembleia geral.

Quatro) O presidente tem voto de qualidade e, na sua ausência ou impedimento, terá voto de qualidade o vice-presidente.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ossoma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101778754, uma entidade denominada Ossoma Investimentos, Limitada.

Lúcio Daniel Mavundla, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 32, casa n.º 107A, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100897236F, de 29 de Janeiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Torres Filipe Charles, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Guava, Marracuene, casa n.º 129, quarteirão 4, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102210324Q, de 7 de Dezembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Vasco Alberto Banze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 505, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100248850P, de 21 de Junho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ossoma Investimentos, Limitada, com sede na cidade

de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 32, casa n.º 107A, Rua do Incomati, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de consultoria e ensino nas áreas de gestão de recursos humanos, direito, contabilidade, auditoria, fiscalidade, finanças, educação, saúde e logística e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Daniel Mavundla;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Torres Filipe Charles; e
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vasco Alberto Banze.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde

já administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

PIPLAB-Consultoria e Gestão Financeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101854035, uma entidade denominada PIPLAB-Consultoria e Gestão Financeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faiçal Abdul Sattar, maior, casado, natural de Nhamatanda, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100578122B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Junho de 2022, residente em Maputo, na avenida Filipe S. Magaia, n.º 920, terceiro andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação PIPLAB-Consultoria e Gestão Financeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PIPLAB, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 1001 (Nexo Business Center), cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria na área financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social e pertencente ao sócio único Faiçal Abdul Sattar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e administração)

A assembleia geral é composta pelo sócio único, o senhor Faiçal Abdul Sattar, o qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente compete ao sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social e constituir procuradores em caso de representação.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soluções Aduaneiras & Logísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101853896, uma entidade denominada Soluções Aduaneiras & Logísticas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Benjamin França Chilengue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, Boane, residente no Bairro 1, quarteirão 1, casa n.º 42, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102491866J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Wilson Tomás Rafael, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na rua Carlos da Silva, bairro Alto-Maé, terceiro andar, casa n.º 266, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300603649I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, à qual atribuem a denominação Soluções Aduaneiras & Logísticas, Limitada, sendo a mesma regida pelas cláusulas constantes dos estatutos que se regem:

ARTIGO UM

Denominação e duração

Soluções Aduaneiras & Logísticas, Limitada, adiante criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chamanculo C, quarteirão 10, prédio n.º 50, na cidade de Maputo, podendo a mesma ser, mediante deliberação do conselho de administração, transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades e serviços não constantes do seu objecto, desde que complementares às suas actividades principais ou a elas conexas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em 100% (cem por cento), é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas dos sócios:

a) Benjamin França Chilengue, representa uma quota de 60.000,00MT

(sessenta mil meticaís), em dinheiro, integralmente realizada, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social: e

- b) Wilson Tomás Rafael, representa uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), em dinheiro, integralmente realizada, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
b) A administração.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano e até ao dia 31 de Março, para deliberar sobre o balanço e relatório do conselho de administração, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os membros do conselho de administração, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto constante da convocatória.

Dois) O sócio apenas pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinada, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Benjamin França Chilengue, a quem cabe representar a sociedade, em juízo e fora dele.

Dois) O mandato do administrador é de quatro anos renováveis.

Três) O administrador poderá fazer-se representar por pessoa idónea, mediante a outorga, em procuração, dos competentes poderes representativos.

Quatro) A sociedade está obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.



Vortex Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100560631, uma entidade denominada Vortex Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Orlando Jossia Machava, maior, moçambicano, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100014296B, de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 29, casa n.º 210, Mavalane A, Kamaxaquene; e

Fregues Albasino Machava, maior, moçambicano, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282426N, de dezassex de Setembro de dois mil e vinte, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 29, casa n.º 210, Mavalane A, Kamaxaquene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Vortex Technologies, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, Rua de Bagamoyo, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: venda a retalho de equipamento informático, material e consumíveis de escritório, venda de aparelhos eletrodomésticos e reparação de equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Orlando Jossia Machava, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Fregues Albasino Machava, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, em instituições bancárias e estatais, activa e passivamente, caberão ao sócio Orlando Jossia Machava, nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.



Wansati Bottle Store & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101505022, denominada Wansati Bottle Store & Catering, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelas sócias Lucrécia Bernardo Jasse Isabel de Fátima Próstamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Wansati Bottle Store & Catering, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane – Expansão1, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Indústria;
- d) Pesca;

e) Prestação de serviços;

f) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 40.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Lucrécia Bernardo Jasse, com a quota de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Isabel de Fátima Próstamo, com a quota de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por uma sócia gerente.

Dois) Fica desde já indicada a sócia Lucrécia Bernardo Jasse, como sócia gerente da sociedade, igualmente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a uma das sócias, de acordo com as suas disponibilidades, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 25 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT